



Regime da revisão de preços dos medicamentos para o ano 2023

Foi publicada em Diário da República a Portaria n.º 35/2023, relativa à revisão de preços dos medicamentos para o ano de 2023.

Esta Portaria, enquadrada no regime jurídico relativo à fixação e revisão de preços dos medicamentos, estabelece os critérios a aplicar em 2023, e inclui critérios excecionais de revisão destinados a fazer face ao risco de falhas no abastecimento decorrente da existência de preços muito baixos. Atendendo à atual conjuntura económica nacional e internacional, são introduzidos critérios excecionais que permitem um aumento nos preços dos medicamentos mais baratos, de forma a acomodar aumentos de custos de produção e de abastecimento.

Em seguida expomos as principais medidas adotadas nesta Portaria:

1) Países de referência

Os países de referência para efeitos de determinação de novos preços de medicamentos a autorizar durante o ano de 2023, e da revisão anual dos preços dos medicamentos adquiridos pelos estabelecimentos e serviços do SNS, e dispensados no mercado ambulatorio, mantém-se, sendo **Espanha, França, Itália e Eslovénia**.

2) Critérios excecionais de revisão de preços no mercado ambulatorio

- Todos os medicamentos com PVP máximo inferior a € 10 são aumentados em 5% face ao seu PVP máximo em vigor;
- Todos os medicamentos com PVP máximo entre € 10 e até € 15 são aumentados em 2% face ao PVP máximo em vigor;
- Para os medicamentos com PVP máximo superior a € 15, da aplicação do regime de revisão anual de preços com base na comparação com a média dos preços praticados nos países de referência, e demais regras constantes do art.16.º da Portaria n.º 195-C/2015, de 30/6, na sua atual redação (“Portaria 195-C/2015”) não pode resultar uma redução superior a 5% em relação ao PVP máximo em vigor.

3) Revisão Anual de Preços dos Medicamentos Genéricos

Sem prejuízo da aplicação do regime excepcional de revisão de preços referido no ponto 2) supra, mantém-se em 2023, a suspensão da aplicação do art. 17.º da Portaria n.º 195-C/2015 aos medicamentos genéricos com preço acima dos €15, e do art. 20.º da mesma Portaria no que se refere à revisão de preços dos medicamentos genéricos adquiridos pelos estabelecimentos e serviços do SNS.

Esta suspensão não se aplica aos medicamentos genéricos cujo preço máximo revisto seja superior ao do respetivo medicamento de referência resultante da revisão de preços de 2023. Nestes casos, o preço máximo resultante da revisão do preço destes medicamentos genéricos, não pode ultrapassar o preço máximo resultante da revisão anual do medicamento de referência respetivo.

4) Envio de informação ao Infarmed

As listagens dos novos preços a praticar em 2023, devem ser remetidas ao Infarmed pelos titulares de AIM ou representantes até,
(i) **15.02.2023**, no que diz respeito aos medicamentos não genéricos, para entrarem em vigor em 01.03.2023, e
(ii) até **15.03.2023**, relativamente aos medicamentos genéricos, para entrarem em vigor em 01.04.2023.

5) Lista de Medicamentos Essenciais

A Portaria vem ainda prever a obrigatoriedade do INFARMED elaborar uma lista de medicamentos essenciais, no prazo máximo de 90 dias, cuja criticidade pode levar à aplicação de medidas específicas de modo a evitar ruturas de disponibilidade. As medidas a aplicar poderão consistir no aumento do preço máximo destes medicamentos.

6) Custo Excessivo

Os preços dos medicamentos podem também ser revistos extraordinariamente, por decisão do Ministro da Saúde, com fundamento no seu custo excessivo para o SNS, designadamente quando tal decorra de uma elevada e não expectável taxa de crescimento e quota na despesa do SNS.

Os critérios de determinação do custo excessivo serão definidos por despacho do Ministro da Saúde e terão em consideração, designadamente:

- a) O custo médio de tratamento diário por doente para o SNS; e
- b) O preço máximo dos medicamentos com a mesma substância ativa, forma farmacêutica, dosagem e apresentação, que no ano anterior tinham pelo menos 10 % de quota de mercado do SNS.

Contacto:

Rita Roque de Pinho – rita.pinho@pbbr.pt
Raquel Soares Lourenço – raquel.lourenco@pbbr.pt